



**DESPACHO À DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA.

Considerando o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos da Tomada de Preço nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 210200002/22 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Considerando que do resultado do julgamento da Tomada de Preço supra, no qual alguns licitantes participantes foram inabilitados, tendo sido concedido aos licitantes prazos recursais, cujo licitantes **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** e **CARVALHO CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** apresentaram recursos tempestivamente, também fora concedido o direito às contrarrazões, entretanto os demais licitantes não se manifestaram, cujos prazos decorreram conforme alínea a, inciso I combinado com os §1 e §3 do art 109 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o parecer técnico emitido pelo Assessor Jurídico, *não fora favorável aos argumentos expostos pelos licitantes recorrentes*, concluindo, portanto, na manutenção pelo não provimento dos recursos interpostos pelas empresas Recorrentes nos termos da fundamentação supra, devendo ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação, conforme consta nos autos.

Considerando a empresa Valquir de Melo Santos, questionou a sua não habilitação por não ter apresentado o Balanço Patrimonial de 2021, onde a mesma afirma que foram apresentados dois Balanços Patrimoniais, de 2020 e de 2021, desta forma a CPL no dever se fazer cumprir o questionamento feito pela referida empresa, solicitou uma nova análise na documentação de habilitação ao chefe da contabilidade, para verificar a afirmação feita pela empresa em tela.

Após nova análise da documentação de habilitação, verificou-se que de fato das páginas 32 a 40, estão acostados nos autos da documentação de habilitação o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2021, desta forma foi emitido Parecer Contábil nº 002/2022, e passamos a habilitar a Empresa **Valquir de Melo Santos**, pois a mesma cumpriu com as exigências do Edital, no que diz respeito ao item 9.2.4, alínea "a".

Considerando todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, *mantendo inalterada sua decisão sobre a inabilitação das empresas MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI e CARVALHO CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO EIRELI* e **habilitando a empresa VALQUIR DE MELO SANTOS**, determino a publicação na Imprensa Oficial e que o Colegiado promova as medidas administrativas pertinentes à convocação da empresas para abertura dos envelopes número 2 – Proposta Comercial.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Jandaíra/RN, 22 de junho de 2022.

Ricardo Paulino Bezerra
Presidente da Câmara Municipal

Av. Aristófares Fernandes, 290, Centro, Jandaíra/RN, CEP 59.594-000
e-mail : camaramunicipaljandaira@gmail.com
CNPJ 08.470.916/0001-17

Publicado por:
Ricardo Paulino Bezerra
Código Identificador: 05627284